



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL*  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº. 39, de 20 de dezembro de 2006.**

**O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Portaria Ministerial nº 1.717, de 24 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2006,

**R E S O L V E:**

**APROVAR**, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte.

Francisco das Chagas de Mariz Fernandes  
Presidente

João Batista de Oliveira Silva  
Conselheiro

Belchior de Oliveira Rocha  
Conselheiro

Levi Rodrigues de Miranda  
Conselheiro

Erasmus José Pereira de Oliveira  
Conselheiro

Manoel Jusselino de Almeida e Silva  
Conselheiro

Francisco Pereira da Silva  
Conselheiro

Otávio Oliveira Santos  
Conselheiro

José Bezerra Marinho Júnior  
Conselheiro

Vilma Félix da Silva  
Conselheira

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Regimento Interno do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão - CONSEPEX**

Aprovada pela Resolução nº 39/2006 – Conselho Diretor/CEFET-RN, de 20/12/2006

**Natal(RN), 20 de dezembro de 2006.**

# **Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPEX**

## **SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPEX, é o órgão colegiado normativo e consultivo de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte – CEFET/RN, e deliberativo, no âmbito das Diretorias de Ensino, Pesquisa e Relações Empresariais e Comunitárias e terá a seguinte composição:

- I. Diretor Geral, como seu Presidente;
- II. Diretor de Ensino;
- III. Diretor de Pesquisa;
- IV. Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias;
- V. Coordenadores de Cursos Lato Sensu;
- VI. Coordenadores de Cursos Stricto Sensu;
- VII. dois (02) representantes dos professores dos programas de pós-graduação, eleitos por seus pares;
- VIII. um (01) representante da equipe pedagógica, indicado por seus pares;
- IX. dois (02) representantes dos professores do ensino superior, indicados pelo Colegiado dos Cursos Superiores;
- X. um (01) representante dos professores da educação básica e profissional, de cada Unidade de Ensino, indicado pelos seus pares;
- XI. um (01) representante discente integrante de Programas de Pesquisa e/ou Extensão, de cada Unidade de Ensino, eleito por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados;
- XII. dois (02) representantes da Sociedade Civil, vinculados à Fundações de Apoio a Pesquisa, em funcionamento no Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único.** Juntamente com os membros representantes, serão eleitos ou indicados suplentes que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros, deliberando por maioria de votos, com a presença da maioria (50% +1) dos seus membros, estabelecido como “quorum” regimental.

**Parágrafo único.** A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante pauta contendo os assuntos.

**Art. 3º** A mesa diretora dos trabalhos será composta pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º O presidente da mesa será o Diretor Geral ou, na sua falta deste, seu substituto legal.

§ 2º O secretário da mesa será o(a) chefe de gabinete da Direção Geral.

### SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. propor ao Conselho Diretor as diretrizes para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, no CEFET-RN;
- II. propor alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, para posterior aprovação do Conselho Diretor;
- III. apreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (especialização);
- IV. apreciar o calendário escolar dos cursos de graduação e pós-graduação, após manifestação dos respectivos colegiados de cursos;
- V. apreciar contratos, acordos e convênios interinstitucionais referentes à pesquisa, à extensão e à pós-graduação;
- VI. apreciar propostas relativas a taxas, contribuições e emolumentos a serem cobradas pelos cursos de pós-graduação;
- VII. apreciar pedidos de reconhecimento de títulos e diplomas de pós-graduação obtidos em outras instituições, observada a legislação em vigor;
- VIII. deliberar sobre quaisquer matérias relativas à pesquisa, extensão e pós-graduação, desde que não estejam incluídas na competência do Conselho Diretor;
- IX. definir as formas e os mecanismos de interação com as agências de fomento e de financiamento da pesquisa, da extensão e da pós-graduação;
- X. estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (especialização);
- XI. deliberar e propor sobre a criação e distribuição de cargos de magistério;
- XII. propor alterações neste Regulamento;
- XIII. decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;
- XIV. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- XV. solucionar os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.
- XVI. apreciar projetos institucionais de pesquisa, planos de cursos de graduação e pós-graduação e planos de atividades de extensão;
- XVII. criar câmaras e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;
- XVIII. julgar os recursos sobre matéria de sua competência;
- XIX. deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos Internos.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Conselho Diretor, por estrita arguição de legalidade.

**Art. 5º** Ao Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, compete:

- I. abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento;
- II. conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- III. estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- IV. informar os resultados das votações;
- V. advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- VI. advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

- VII. suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
- VIII. nomear, com aprovação do Conselho, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- IX. designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de secretário, quando da ausência ou impedimento deste.

**Art. 6º** São atribuições do(a) Secretário(a):

- I. verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. redigir e assinar as atas das sessões;
- III. contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

**Art. 7º** Aos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento perante ao Conselho;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;
- III. não se eximirem de trabalho algum para o qual forem designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

**Art. 8º** A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência do “quorum” regimental.

**Art. 9º** A apresentação dos trabalhos terá como prioridade leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

**Art. 10.** Aprovada a ata, o Presidente apresentará os assuntos estabelecidos em pauta à apreciação do plenário.

**Art. 11.** Terminada a apresentação, o Presidente dará início à discussão, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição.

**Art. 12.** Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

**Art. 13.** Esse encaminhamento constará da apresentação por escrito, das propostas discutidas, para sua aprovação.

**Art. 14.** A aprovação das propostas se dará por votação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

**Art. 15.** Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá somente voto de qualidade.

**Art. 16.** Nenhum membro poderá protestar verbalmente ou por escrito contra a decisão do Conselho, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir nas atas a sua declaração de voto.

**Art. 17.** As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e serão decididas pelo Presidente, não se admitindo apartes.

**Art. 18.** Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostas por qualquer membro ao plenário.

**Art. 19.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CONSEPEX.

**Art. 20.** O Conselho poderá fazer alterações neste Regimento quando julgar conveniente e submetê-las ao Conselho Diretor para aprovação.

**Art. 21.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, revogando-se as disposições em contrário.